

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0831 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0831 / 2013

DE

21/11/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

CALVO

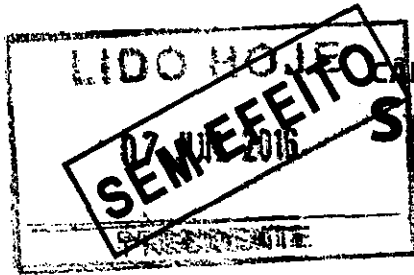
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO TIPO TRAVESSA, ANTES INOMINADO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO LIMÃO, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(COMEÇA NO Nº 93 DA RUA ITAÚ E TERMINA NAS ESQUINAS DAS RUAS SILVESTRE GONÇALVES (ALT. DO Nº 87) COM R. SILVÉRIO DE CARVALHO (ALT. DO Nº 415) - VILA CAROLINA).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

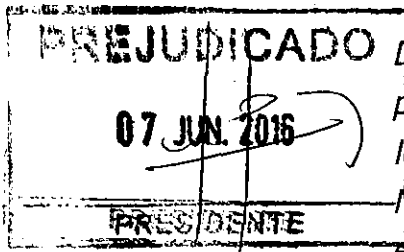


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 01-831 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE LEI Nº 2013.

01 - PL
01-00831/2013



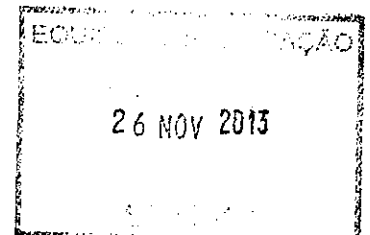
Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do tipo TRAVESSA, antes inominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica denominado de Travessa OROZIMBO CAZELATTO, o logradouro público, antes inominado, essa Travessa começa no nº 93 da Rua Itaú e termina nas esquinas das Ruas Silvestre Gonçalves (altura do nº 87) com Rua Silvério de Carvalho (altura do nº 415) – Vila Carolina - Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.
- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013.


Dr. Rubens Wagner Calvo
(Dr. Calvo)



Segue(m) juntado nesta data,
documentos: (a) sob nº
2 a 14 e (b) informação
sob nº 15. ...27/11/13...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc
Nº 01.831 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa nominar logradouro público do tipo 'Travessa' situada no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, competência da Sub-Prefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, essa Travessa começa no nº 93 da Rua Itaú e termina nas esquinas das Ruas Silvestre Gonçalves (altura do nº 87) com Rua Silvério de Carvalho (altura do nº 415) – Vila Carolina.

Nome sugerido: TRAVESSA OROZIMBO
CAZELATTO.

OROZIMBO CAZELATO nasceu em 09 de Fevereiro de 1903 na cidade de Jaú, interior do Estado de São Paulo, filho de Ricardo Cazelatto e Angela Cazelatto, imigrantes italianos da Cidade de Adria.

No interior trabalhou como lavrador, aprendeu outras profissões, como: barbeiro, carpintaria e noções em enfermagem.

Herdou do pai o talento em música (tocava violino, violão e bandolim), também pela literatura e línguas, falava fluentemente, lia e escrevia em quatro idiomas, Italiano, Francês, Inglês e Português.

Casou-se com Adelaide Annunciata Ruggeri Cazelatto no dia 8 de novembro de 1930, com quem teve sete filhos; Aureo Ricardo Cazelato, Maria Angela, Antonio, Marta, Elza, Orozimbo Waldir.

No ano de 1951 mudou-se para a Capital, comprou uma casa na Vila Carolina (Bairro do Limão) e posteriormente adquiriu mais três lotes na mesma Rua, Padre Estanislau de Campos (antiga rua 4).

Na Capital, Orozimbo trabalhou em algumas empresas; cito uma delas: Agromotor, de onde tirou o sustento para sua família de forma digna.

Era um homem de personalidade forte, mas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

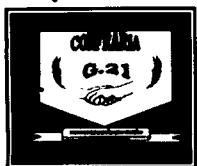
Folha nº 03 do proc
Nº 01.231 do 13
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Em seus momentos de lazer, estava sempre rodeado pela família e amigos; em suas festas sempre tinha o jogo de "truco", os amigos de música e o vinho, por ele produzido e, que ficou famoso na região.

Em 25 de setembro de 1954 junto aos amigos Albino Gregori e José Vieira Pinheiro inicia as atividades do grupo social denominado Ordem dos Confrades, sendo Orozimbo o 1º Presidente da Ordem dos Confrades de 1954 à 1967.

Recebeu dos amigos Confrades o Título "O Padrinho".

Faleceu em 21 de Dezembro de 1996.



Origens da Ordem da Confraria G. 21

Há indícios de que a Ordem da Confraria G. 21, seja segmento de um Clã Carbonário, a Ordem Carbonária surgiu por volta de 1820 na Itália, onde movimentos revolucionários pregavam a unificação dos estados Italianos.

Tais movimentos se tornaram Sociedades Secretas de grande expressão, as mais conhecidas foram; Os Federados e a Jovem Itália de Giuseppe Mazzini, a Ordem Carbonária se espalhou pelos principais países Europeus; Portugal, França, Espanha, Suíça... Mostrando força e estratégia política.

No Brasil as primeiras informações sobre a Ordem Carbonária, entraram pela iniciativa de Giuseppe Garibaldi e posteriormente de outros Imigrantes Europeus que desembarcaram no Novo Mundo.

Fatos históricos deixam claro, como muitos registros sobre a Ordem foram apagados com o passar do tempo:

Durante a Revolução de 1932 "Revolução Paulista", devido a divergências políticas, os Carbonários do Estado de São Paulo, se afastaram dos Bons Primos de outros Estados de nosso País, após a Revolução, a Ordem Carbonária de São Paulo, se fechou.

Posteriormente tivemos a 2ª Grande Guerra Mundial, onde muitos estrangeiros ficaram proibidos de falar em seu dialeto e de se expressarem culturalmente, desta forma ocorrendo um distanciamento dos membros desta Ordem.

Na sequência do pós - guerra, vivemos sob a Ditadura Militar, período este que onde, a Ordem passa a ser resumida a pequenos clãs, pois foi nesta época, que muitas sociedades secretas e movimentos podem ter sido extintos.

Acreditamos que cada Clã da Ordem, pode ter assumido uma postura de cultura regional, onde muitos dos costumes e tradições se perderam, pois alguns clãs descendentes dos Carbonários tinham o hábito de queimar todos os registros, além de serem rigorosos e cautelosos com a aquisição de novos membros, é como uma família que passa a ter menos filhos, no mesmo tempo que a cultura não é transmitida aos mesmos, resultado; tradições familiares se acabam, destruindo seus laços culturais, nos tornando um povo sem identidade. Foi neste contexto que surge a **Ordem dos Confrades**.

Em 1951 Orozimbo Cazelato de família de Imigrantes vindos da Cidade de Ádria, na Itália, chegou ao Bairro do Limão S. P. - Capital, junto a sua família, sentiu as dificuldades de morar em uma região que ainda era pouco habitada e sem infra-estrutura.

No ano de 1952, Albino Gregori e sua família vindos da Cidade de Vicenza, na Itália, passando pelas mesmas dificuldades, mas recebe o apoio do amigo Orozimbo, que o auxilia na Construção de sua casa no Bairro do Limão.

Em 1954 com a mudança definitiva da família Gregori para a nova casa, Orozimbo e Albino passam a se reunir mais vezes e em uma destas reuniões, fazem um trato para auxiliar os novos moradores da região, nesta nova empreitada recebem o apoio do amigo José Vieira Pinheiro, comerciante da região, que havia vindo da Cidade de Açores em Portugal, Antonio Vital da Silva e de outros moradores.

Em 25 de Setembro de 1954, formalizam um pacto de amizade entre as famílias e com uma cerimônia onde fica estabelecido a formação de uma Sociedade Secreta denominada Ordem dos Confrades. Conforme auxiliavam os novos moradores iam surgindo novos adeptos da Ordem que pregava a fraternidade através do trabalho voluntário a todos que necessitassem. Cada Confrade auxiliava como podia, Orozimbo aplicava injeções, ensinava a profissão de barbeiro e cortava cabelos, Albino auxiliava na Construção de casas, José transportava as pessoas e mercadorias em carroças...

Os Confrades se reuniam todas as primeiras quartas do mês, sempre em casas ou vendas, dos mesmos. Somente podiam participar destas reuniões pessoas que haviam passado por uma espécie de juramento, pois mesmo com atitudes sociais os Confrades temiam pela segurança de suas famílias.

E Dezembro de 1970, quando a região já possuía algumas associações com intervenções políticas e os novos moradores não precisavam mais dos serviços prestados pelos antigos Confrades decidiram desativar a Ordem, que já reunia 37 famílias, no segundo sábado do mês, reunindo-se e jurando silêncio sobre a Ordem, atearam fogo a todos os registros existentes e denominaram este ritual de Cinzas de Dezembro,



Reunião festiva de Confrades no ano de 1969, Orozimbo Cazelato o último com o Violão.



Na foto da década de 70
O Confrade Albino Gregori

No ano de 1985, Áureo Ricardo Cazelato (Filho de Orozimbo), Giampaolo Gregori (Filho de Albino) e Dimas Moniz Pinheiro (Filho de José), com descendentes de outros Confrades, retomam a 2ª Geração. Denominada de **Confraria da Nova Ordem & Progresso**. Esta nova fase durou de 1985 a 1993, mas o lado social foi pouco trabalhado, pois a prioridade do novo grupo se resumia aos poderes políticos e financeiros que a abertura Democrática trazia.

Os registros deste período foram totalmente apagados, pois o grupo passou a se mobilizar em reuniões de negócios e apoio político e os antigos Presidentes, que nesta época atuavam em um Conselho Superior, acreditaram que tais métodos denegriam os princípios morais da Ordem. Então no segundo sábado do mês de Dezembro de 1993, ocorre o ritual de Cinzas de Dezembro, destruindo todos os arquivos da Confraria da Nova Ordem & Progresso.

Os Fundadores da Confraria Nova Ordem & Progresso Áureo Ricardo Cazelato, Giampaolo Gregori e Dimas Moniz Pinheiro, decidiram respeitar o desejo de seus pais, ficando no anonimato e silêncio até a morte do último fundador da Ordem dos Confrades no ano de 2000.

Em 2001, surge uma Ordem provisória, buscando a retomada de uma Nova Ordem fortalecida e experiente que visa a promoção do bem estar social através do voluntariado, porém no intuito de preparar a nova geração de Confrades para uma Sociedade Secreta com potência Financeira e Política.

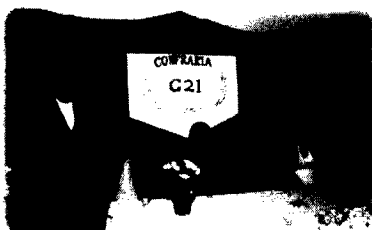
Em Setembro de 2001, é formado o Novo Conselho Superior onde Áureo Ricardo Cazelato assume a Posição de Supero Conselheiro e Giampaolo Gregori fica como Presidente Transitório, isto ocorre até dia 25 de Setembro de 2003, quando Áureo Cazelato (Filho de Áureo Ricardo) é eleito o Presidente tendo o direito a rebatizar o Grupo que passa a se chamar Ordem da Confraria G.21.

Em 25 de Setembro de 2008, Áureo Cazelato é reeleito Presidente, tendo o apoio de Giampaolo Gregori na Vice-Presidência, tornando a Sociedade de fato até então, em uma Sociedade legal juridicamente, ambos tem a missão de recrutar antigos membros da Ordem, novos Confrades e resgatar as tradições culturais, divulgando a História da Ordem dos Confrades e de seus notáveis membros.

Desde o ano de 2004 a Ordem da Confraria G. 21, iniciou uma pesquisa sobre a região de Vila Carolina, que pertence ao Distrito do Bairro do Limão e de seus moradores, visando aprofundar-se mais sobre a importância da Ordem dos Confrades. Com isso criamos um acervo cultural e histórico sobre a região, foi também a partir de 2004 que iniciamos uma Comissão Organizadora de Evento do aniversário de Vila Carolina, passando desde então a comemorar - lo anualmente. Abaixo fotos e respectivos textos sobre o Aniversário de Vila Carolina.



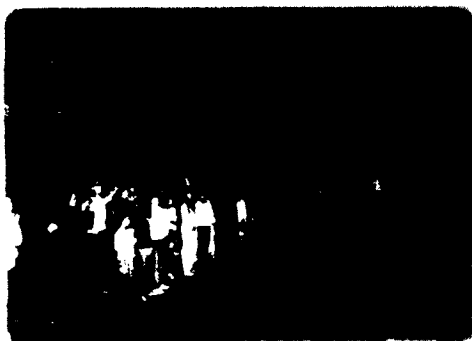
2004 o evento foi realizado na Associação atlética de Vila Carolina. Aureo entrega o Troféu para Célio Pires "Jornal Freguesia News".



2008 no Salão de Festas da Comunidade Kolpin.- Reúne Personalidades da política, saúde, esporte em prol da região.



2009 na E. E. Prof.ª Angelina Madureira, abertura com show e Cerimonial Solene, reúne um público de aproximadamente 500 pessoas



Nas Fotos ao lado em 2009 na E. E. Prof.ª Angelina Madureira, Público Presente no Evento e Foto histórica dos Homenageados, entre eles estão: Felício Finzeto – Douglas Colepício-Irmã Mercedes – Ricardo Cazelato-Britto do ZN na Linha. Em 2010 o Aniversário de Vila Carolina é oficializado e realizado em parceria da Confraria e a Câmara Municipal de São Paulo.



“Quem Somos Nós”

Desde 2008 a Ordem da Confraria vem assumindo um papel social muito importante no Distrito do Bairro do Limão, realizando projetos de suma importância para esta comunidade.

Apesar da região não ter tantos problemas, ainda tem diversas necessidades como: a preservação da infra-estrutura local, desde 2006 a Ordem da Confraria realiza mensalmente solicitações de recapeamento, tapa buracos, reconstrução de sarjetas, limpeza de bueiros, poda de árvores, sinalização, manutenção em vazamentos de água e esgoto, iluminação...

A Ordem da Confraria G. 21 tem participado de Conselhos Gestores de Saúde, Conseg e reuniões comunitárias, afim, de solucionar ou amenizar os problemas dos moradores e comerciantes de nossa região.

Realizamos um serviço de atendimento via telefone ou e-mail onde recebemos e repassamos estas solicitações aos órgãos competentes, desde o ano de 2008 até a presente data temos mais de 1.000 solicitações e mais de 90% das mesmas solucionadas, todas arquivadas e a disposição de quem possa interessar.

Além da Comemoração do Aniversário de Vila Carolina, todos os anos, nós realizamos Feiras da Beleza, de Cultura e da Saúde, todas com entrada franca e atendimentos gratuitos a população participante.

Outro Projeto de destaque foi a Horta Escolar, onde durante o ano de 2009 alguns membros da Ordem da Confraria, limpam um terreno de 21mts X 9mts anexo a E. E. Prof.^a Angelina Madureira, retirando do mesmo mais de 200 sacos de mato e lixo e mais de 100 sacos de entulho que estavam depositados no local. Neste terreno foram construídos 12 canteiros de 1,20mts X 7mts com diversas verduras e hortaliças: alface, rúcula, brócolis, rabanete, abobrinha...

Abaixo alguns momentos em Eventos e Projetos da Ordem da Confraria G. 21.

Folha nº 06 do proc



Acima, Comício Político na Região na década de 60, Presente o Confrade José Vieira Pinheiro, o primeiro do lado direito.



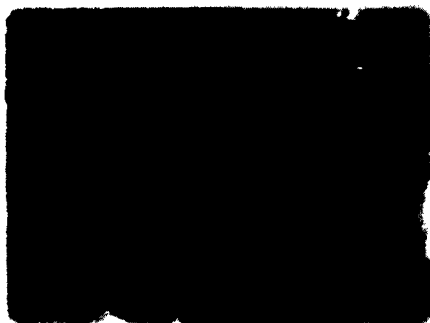
Feira da Beleza da Confraria 2009

Na 1ª Foto Cabeleireiros Voluntários da Escola Teruya.

2ª Foto A esteticista Jean, realiza um limpeza de pele.

3ª Foto na entrada do Evento o Estande da Empresa New Harmony Cosméticos.

Realizados mais de 600 atendimentos



Feira Cultural

A Ordem da Confraria G. 21 esta em sua 3ª edição de Feira Cultural, na primeira foto ao lado o público na 1ª Exposição de Artistas Plásticos em 2005, foram mais de 350 visitantes.

Na segunda foto Abertura da 1ª Feira Cultural em 2006, que reunião escultores, artesãos, pintores atores e poetas.



Horta Escolar

As duas primeiras fotos desta sequência, mostram o estado em que se encontrava o terreno.

Alguns Confrades deram vida a uma área morta, limpando, arando a terra, fazendo os canteiros e plantando.

Foi um ano de projeto para provar que boas ações podem transformar um ambiente para melhor.

Infelizmente a escola não deu continuidade a este Projeto.





A Sociedade Secreta

Folha nº 07 do proc
Nº 01.831 do 13

RF 1004

A Iniciação

No início da Ordem dos Confrades no ano de 1954, eram realizados apenas juramentos de fidelidade aos princípios, foi somente no ano de 1957 que ocorreu o primeiro ritual de iniciação de um confrade.

Para tal ritual foi eleito um **Guardião Prior** que representava o lado espiritual. Responsável, por guardar a tradições e por iniciar novos membros na Ordem.

Para ser um Confrade, deveria seguir o seguinte caminho, ser indicado por um membro, atuar como voluntário por no mínimo seis meses, ser uma pessoa idônea, após, aceito deveria fazer um estudo sobre como funcionava a Ordem e só então seria realizado o Ritual onde seriam repassados informações secretas sobre a Ordem.

A Hierarquia

Há indícios de que no início a Ordem mantinha ligações com outras Sociedades Secretas na Europa, de 1954 a 1967 onde o topo da hierarquia era a Presidência, em 1967 foi formado o Conselho Superior que passou a reger e fiscalizar a Presidência.

Então a partir deste ano de 1967 o grupo passa a ser organizado da seguinte forma; Conselho Superior, Presidência, Guardião Prior, Diretoria e Confrades.

Todos os Presidentes recebem o título de Don, do qual o significado é Senhor o Patriarca de uma Família.

⊗ Sistema

Os Confrades eram supersticiosos e acreditavam que um juramento jamais deveria ser quebrado, por esse motivo o sistema era interligado somente podiam fazer parte da Ordem membros iniciados, somente em 2008 com a abertura, foi estabelecido dois seguimentos; Iniciação e Social.

Os lemas de Fraternidade, Voluntariado, Ajuda Mútua entre os seus e missão dada é missão cumprida existem desde os primórdios da Ordem.

A participação política também sempre foi presente na Ordem, através de debates e apoios realizados pelos Confrades, porém estas questões "Políticas e Religiosas" foram mantidas nos bastidores da Ordem.

Recursos

A Ordem passou a se organizar financeiramente a partir do ano de 1985, quando então decidiram tornar um grupo politicamente e financeiramente forte.

No ano de 2000 a Ordem da inicio a uma nova fase a abertura para aquisição de novos membros, novos patrocinadores a fim de ampliar projetos e atividades sociais.

Toda verba arrecadada são destinadas a projetos e vem da iniciativa privada ou de doações de seus membros e associados.

Cenário Atual

Atualmente a Ordem tem ligações com a Carbonária, algumas lojas da Maçonaria, Rosa Cruz e existe irmandade com mais de trinta Confrarias regidas pelo Conselho Superior, sendo considerada uma Sociedade Discreta.

Lendas

No ano de 1999 foi achada uma agenda considerada o único registro dos arquivos secretos existentes da Ordem dos Confrades, nela existe um capítulo que cita que aquele que abandona ou trai os princípios da Ordem esta sujeito a loucura ou fracasso, nesta ainda tem registrado nomes de ex - Confrades que passaram por estas situações.

GALERIA DE ILUSTRES

Associação - Adv. Paranaense
RF 100.406



**DON OROZIMBO
CAZELATO**
1903 Á 1996

Presidente Fundador
1954 á 1967

Conselheiro Superior
1967 á 1996

TITULO
O PADRINHO



DON ALBINO GREGORI
1923 á 2000

Vice Presidente Fundador
1954 á 1967

Presidente
1967 á 1970

II Conselho Superior
1970 á 2000

TITULO
O CONSTRUTOR



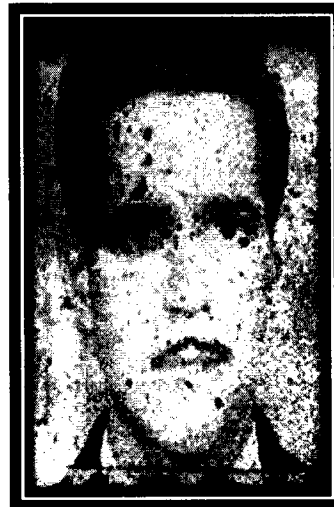
JOSÉ VIEIRA PINHEIRO
1918 Á 1981

Vice Presidente
1967 á 1970

III Conselho Superior
1970 á 1981

Diretor Social
1954 á 1967

TITULO
O POLITICO



BASÍLIO MARTINS
1927 Á 1973

Secretário
1963 á 1967

Diretor Social
1967 á 1970

TITULO
O BENFEITOR



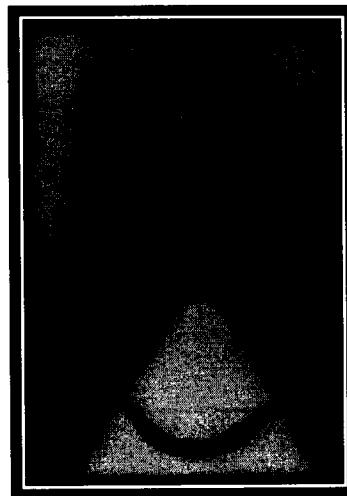
**DON AUREO RICARDO
CAZELATO**
1931

Presidente
1985 á 1991

Conselheiro Superior
2000 á atualmente

Secretário
1967 á 1970

TITULO
O PENSADOR



**DON GIAMPAOLO
GREGORI**
1950

Presidente
1991 á 1993
2000 á 2003

Vice Presidente
1988 á 1991
2003 a atualmente

Tesoureiro
1967 á 1970
1985 á 1988

TITULO
O ECONOMISTA



DR. CARMINE AVARESE
1939 á 2011

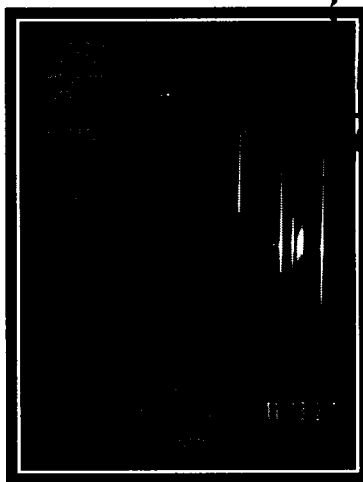
Vice Presidente
1985 á 1988

Guardião Prior
1988 á 2000

Conselheiro Prior
2000 a 2011

TITULO
O JURISTA

Ingressou
Confraria da Nova Ordem e
Progresso em Set. 1985.



Folha nº 01 do proc
01. 883 13
1953 á 2012

elina C. Diretor Patrimonial
1985 á 1988
2003 á 2012

Vice Presidente
1991 a 1993
2000 a 2003

TITULO
O FANFARRÃO
Ingressou
Confraria da Nova
Ordem e Progresso em
Set. 1985.

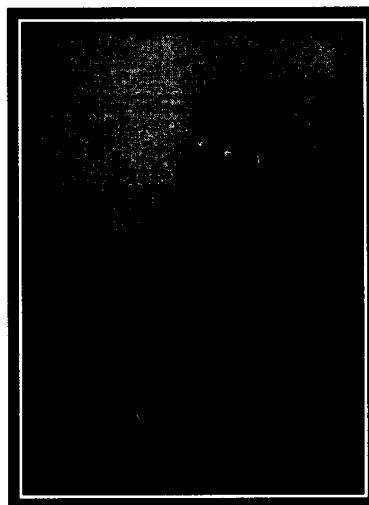


DON AUREO CAZOLATO
1968

Diretor Social
2000 á 2003

Presidente
2003 á atualmente

TITULO
O ARTICULADOR

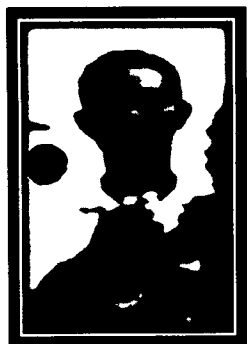


**JUARES DOS
SANTOS JR.**
1971

Secretário
2000 á 2003

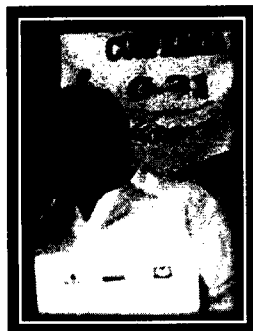
Guardião Prior
2003 á atualmente

TITULO
O RELIGIOSO



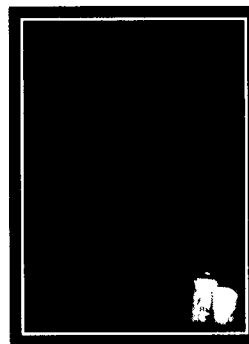
**ARGEMIRO
DOS SANTOS**
1928 Á 1983

Diretor
Patrimonial
1967 á 1970



**MOISÉS
MANUEL**

Diretor Social
2003 á 2012



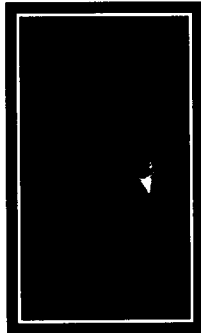
**PLACIDO
LUCAS**

Embaixador
2010
Atualmente
Atuando no
Ceará



**ANIBAL
FRANCISCO**

Conselheiro
Desde 2003



**ADILSON DE
OLIVEIRA
LOPES**
1963 Á 2013

Diretor de
Educação
De 2003 á 2008

Conselheiro
Fiscal
2008 á 2012



**DAVID
OLIVEIRA**

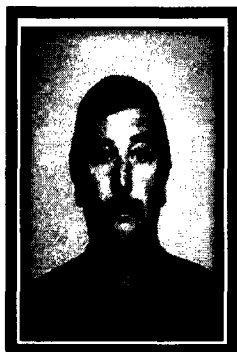
Diretor de
Educação
De 2008 á 2012

II Prior
2012



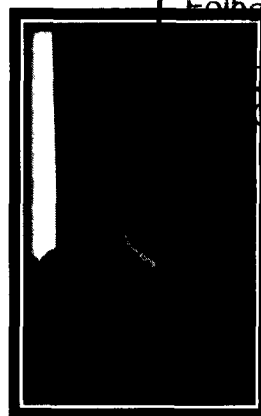
**ERALDO
BULDRINI**

Confrade
Coordenador
Histórico
Desde 2008



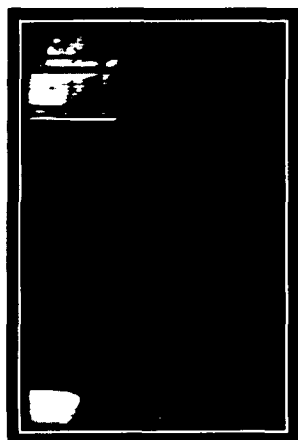
**FERNANDO
GARCIA**

Diretor de
Esportes
Desde 2010



Folha nº 20 do proc
01.831 do 13
WALDIR
DOS
SANTOS
RF 100.406

Secretário
2008 á 2012



**JOSÉ
FERREIRA**

Diretor
De Saúde

2011 á 2013

Embaixador
Atualmente



**RENATO
MARTINS**

Confrade
Desde 2010

Diretor de
Planejamento
2012

Galeria das Damas da Confraria



**MARINA R.
NANICINI**

Secretária
1986 á 1993

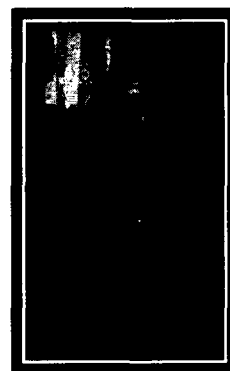
Diretora de
Comunicação
do CS
Desde 2008



**SILVIA C.
VINCI
CAVALHEIRO
CAZELATO**

Confreira
Desde 2000

Conselheira
Fiscal
Desde 2008



**VERA
LUCIA
GREGORI**

Confreira
Desde 2000

Tesoureira
Desde 2008



**ROSA
SILVESTRE**

Confreira
Desde 2006

Diretora de
Cultura
Desde 2012



**MARIA
ANDRADE
ROCHA**

Confreira
Desde 2005

Conselheira
Fiscal
Desde 2008



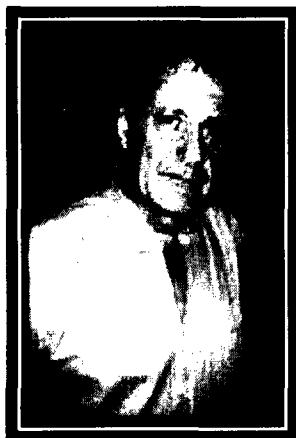
**ELAINE
CRISTINA
DOS
SANTOS**

Confreira
Desde 2006

Diretora de
Educação
Desde 2012

Apresentando Confrade

Folha nº 11 do proc
Nº 01.834 13
Adelina Ciccone - Adv. Patrimônio
RF 100 406



FLAVIO L. GOMES

Confrade
Desde 2011

Passa ser membro iniciado e
assume a Diretoria de
Marketing da Ordem da
Confraria G.21 no dia 25 de
Setembro de 2013.

Foto Confraternização



Folha nº 12 do proc
nº 01.831/13
Adelina Ciccone - A.O. Perpetua
RE 100.406

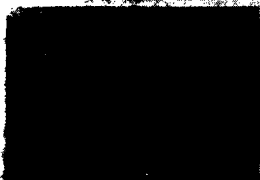
mother horoscope

Pouling Facial: É necessário a renovação das células da pele com o uso de: de pele, auxiliando na hidratação e exfoliação fitofacial, eliminando impurezas da pele, proporcionando uma aparência

Evento celebra o Dia Internacional da Mulher



Case 2:20-cv-00001-UNA Document 1-1 Filed 01/20/21 Page 1 of 1

**Entrada fácil; nullo requisitos**

Massagem corporal: em tratamento



Parcelles: figures fondamentales

de 1962, quando G21
foi formado por um grupo de
intelectuais que tinham como o
voto de confiança para a
construção de uma sociedade
moderna, justa, fraterna e
livre. O primeiro presidente
foi o doutor de Ciências Jurídicas
G21, permaneceu em seu Pálio
de Belém, na Av. 703, até 10
de 10, no BR 107. Assumiu
Madureira, R. Vicente Fari-
as Leite, 489 - Vila Caroline.

A Pátria ofereceu gratuali-
mente a comodidade local
corde de cabelo, mas não

possuía, quando iniciou
seu trabalho.

Segundo os seus
seguidores, o primeiro
ministro pelo Pálio. Os pr-
mos foram realizados
em 1962.

Primeiro - "Que
significou todos os
conceitos, especialmente
os, pois não se po-
ria fazer com que
houvesse um belo ex-
ceto Anzo Canab, 489
de 10 G21.

Os parcerias foram

Segundo os dados mais recentes do IBGE, o Brasil possui 16 milhões de habitantes. Os primeiros foram reunidos profissionalmente no Estado da Paraíba - "Que agrupa todos os nossos cérebros, apólos e vênus, pois ali está o primeiro lugar que os cérebros tinham para se abrigar antes de serem expulsos para o G21."

ASSOCIATED ADVERTISING FRIGUETTES NEWS

Ed. 4/3 1997 11 18 15:22

DISTRIBUCION GEOMETRICA

**G.21 FAZ HORTA
COMUNITÁRIA EM ESCOLA**

COMUNITARIA EM ESCOLA
A Ordem da Contraria G.21,
sociedade filantrópica formada
por amigos no bairro do Limão,
desenvolve, em parceria com
a E.E. Professora Angelina
Madureira, o projeto "Horta
Escolar", que beneficiará cerca
de 1.200 alunos no reforço da
merenda escolar. Telefone para
contato 3935-3712, ou celular
9340-0598 com Aureo Caze-
lato ou Giampaolo Gregori,
presidente e vice da G.21.

Cuidado - Um e-mail falso do Territorial Urbano (IPTU) atrávia telefone (0800) 778-8050 para

Oscar de Vila Carolina



© American Book Company, Inc. President of the Company G. B. Angus, President

No dia 25/09, às 20h, a ordem da Confraria G. 21 realizou sessão solene e coquetel. Este evento é realizado anualmente, com o intuito de integração social e cultural da região de Vila Capelinha e adjacências.

Composto a meu solene estu-
vum as seguintes personalidades:
Auren Cazalato (Presidente da Con-
fiança G. 21), José A. Viana Quintis
(Subprefeito da Casa Verde/Cachoei-
ras/Lambari), Reginaldo Batista (Se-
nador), José Carlos Branstadt (Pren-
sário do *Azulejo* Adalberto de V.
Carolina) e o Dr. Franco Martini (Di-
retor da UBS Adalberto de V.).

Homenagens — Além dos pre-
sentes à mesa, também receberam o
respeito da Confiança G. 21. Albino

O evento foi realizado no salão de festas da Comunidade Kolping de Vila Carolina, onde estiveram presentes cerca de 90 pessoas, entre Confrades, personalidades e convidados. O Vicecôde Eliseu Gabriel fez questão de parabenizar os membros da Confraria G. 21 e entregar Voto de Féltim ao Presidente da Confraria G. 21. Então ligue para: 3240.0199.

Yoddy Santos

CONFRARIA G21 - REALIZA REUNIÃO FESTIVA



DOI: 10.1002/for

Subject: [illegible]
Date: [illegible]
To: [illegible]

1. The first step is to identify the problem.
 2. The second step is to analyze the problem.
 3. The third step is to develop a solution.
 4. The fourth step is to implement the solution.
 5. The fifth step is to evaluate the solution.

4. The following are the names of the persons who have been identified as having been in contact with the subject during the period of the investigation:

**Ordem da Confraria G 21
apóia grêmio estudantil**



Aureo, Emanuelle e Sandra: iniciando os trabalhos

A Ordem da Confraria G 21, através dos seus Diretores Aureo Cazelato, Giampaolo Gregori e Waldir dos Santos, diplomou e empossou a nova Diretoria do Grêmio Estudantil da EE Professora Angelina Madureira, na Vila Carolina. Também estava presente a Diretoria da escola. Sandra Stein Del Boni.

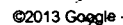
A aluna Emanuele Bruno de Gouveia, de 13 anos é a

Projetos - A Confraria G 21 pretende criar, em conjunto com o Grémio, uma horta comunitária no terreno anexo à escola. Também quer iniciar um programa de reciclagem de materiais.

"Estas atividades serão desenvolvidas com os alunos, mas também queremos o apoio e envolvimento dos pais", explicou Aureo

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Endereço R. Silvestre Gonçalves - Limão
São Paulo - SP. 02752-090



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

C-E-R-T-I-F-I-C-A-D-O que em 27 de dezembro de 1996, no livro C-0021, as folhas 062-V, sob número 45322, foi lavrado o assento de óbito de: **ORCIZINDO CAZELATTO**, falecido no dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (21/12/1996), às 04 horas e 50 minutos, no Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, neste subdistrito, residente e domiciliado à rua Pe. Stanislaw de Campos, 37, Lins, São Paulo, do sexo masculino, profissão lavrador (aposentado), estado civil casado, com 92 anos de idade, natural de Jau - SP, filho de **RICARDO CAZELATTO** e de **ANGELA CAZELATTO**. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Luis Henrique Alvares Mucci, que deu como causa da morte: falência de múltiplos órgãos, insuf. renal, icterícia obstrutiva, coledocolitíase. Tendo sido declarantes: Rodolfo Barbiero.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Beriri, São Paulo.

Observações: O falecido era casado com **ADELAIDE APOLINCIATA RUGGERI CAZELATTO**, em 08 de novembro de 1.930, no Município de Beriri, SP., deixando os filhos Aureo, Maria Angela, Antonio, Marta, Elza, Roberto, e Orcizinho Waldir, maiores. Deixou bens, não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de agosto de 2000.

IRANI SOUZA LOPES DE MATOS
ESCREVENTE DESTONADA



Preconheço a fôrma supra
de **IRANI SOUZA LOPES DE**
MATOS e dou fé.
São Paulo, 06 de agosto de 2000
Te testei: _____ e testemunhas.

Aldegar Fiori
VALIDA SOMENTE COMO CÉPIA DE AUTENTICIDADE

Encargos:

Certidão: R\$ 17,00

Ass. Firma: R\$ 2,75

Av. da República, nº 2.189 - 04089-000 SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3881-4555 - Fone/Fax: (11) 3255-5505 - e-mail: cartconconsolacao@jud.com.br

Folha nº 14 do proc
Nº 01.831 de 13

Adelina Ciccone - A. S. P. F. 100.406
RF 100.406

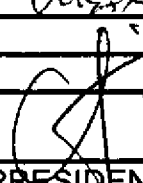


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº01 - 831..... de 2013..... 27.11.13 (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

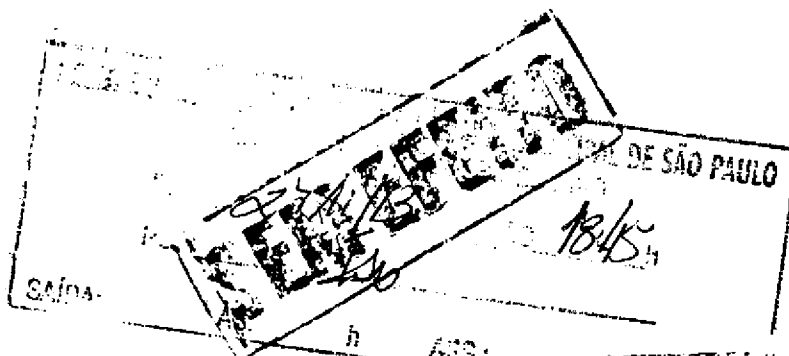
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 NOV 2013
<u>COMISSÃO DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO;</u>
<u>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA, METODOLÓGICA E MEIO AMBIENTE;</u>
<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</u>
<u>FUTURO E DESENVOLVIMENTO.</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM <u>27/11/13</u>	AS <u>18/15</u>
POR <u>JUP</u>	
<u>03/12/13</u>	<u>16:30</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerem juntado(s) o(s) documento(s) de
fol. 16 / 40 S.º 03 / 12 / 13

Alexandre LaBaki
Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 16
Proc. Nº 01-0831/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0831/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10 e 15.717/13;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da Lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 08 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 17
Proc. N° 01-08311/13

Alessandra Labaki
RF. 11.136

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do
Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013



CHRISTIANA SAMARA CHEBIB
Procuradora Supervisora (Substituta) do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

TIPO:

TITULO:

NOME: ORIZIMBO CAZELATTO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Florilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15717**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15898**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.898 08/11/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Projeto: Projeto de Lei Nº 612/2008 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49346**Total de referências : **1**

1/1Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e ajardinados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(is);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Colha 33
Proc. Nº 01-0831/13
Alessandro Labaki
R.F. 11.136

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Conbntenal, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Viani, Rua Guacurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrósimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 34
Proc. Nº 01-0831/13
Alessandra Tabaki
RF. 11.136

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefe do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos moradores ou domiciliados;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 35
Proc. Nº 01-0831/13
Alessandra Sabaki
R.F. 11.136

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo do logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Proc. Nº 0-0831/13
36
Alessandra Labaki
RF. 11.136

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 34
Proc. Nº 01-0831/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 38
Proc. Nº 01-0831/13
Alessandra Labaki
RF: 11.136

Base de dados : **legis**Pesquisa : **52571**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/12/13 às 18h
RF 11335
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

João Carlos

Conte Lopes

Comissão de Constituição, Justiça e

04/12/2013

João Carlos

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

05/12/2013

12143

M^{te} José

09/12/13

15 30

Lúcia

Recebo / Junado / nesta data documento nº
e papel de informação nº / 2013

Em 07/02/2014

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 41 do
Processo nº 01-831/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00612/2013

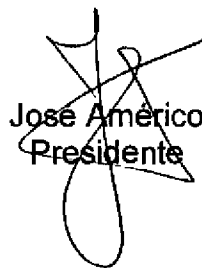
São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 831/2013, de autoria do Vereador Calvo, que "Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do tipo travessa, antes inominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. (Começa no nº 93 da Rua Itaú e termina nas esquinas das ruas Silvestre Gonçalves (alt. do nº 87) com a R. Silvério de Carvalho (alt. do nº 415) – Vila Carolina)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


S.G.M.-A.T.L.
05 FEV 2014
RECEBIDO
Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 595.003.1.01
SGM/ATL


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão solicitante e fls 01 e 13 da presente propositura.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Segue 11 unidade 5 nesta data documentada(s)
e papel de informação rubricado 5 sob forma

nº 42 a 46

Em 01.04.14


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 110/14-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00612/2013

folha nº 42	do processo
nº 01-831	de 13
Paulo Victor Freire Ribeiro	
RF 11.338	

15 - DOCREC
15-00236/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 831/13, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que denomina Orozimbo Cazellato o logradouro público que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, os esclarecimentos oferecidos pelo órgão competente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/drs
Resp 831-13

Protocolo Legislativo - 831-13
15:09 31/03/2014 008208

A Comissão de:

Justiça

10.10.12

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04/04 às 15h

RF

João Victor de Almeida Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.236



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE SLOGRADOUROS

folha nº 43	do processo nº 01-831	da 13
Paulo Victor Freire Ribeiro		
RF 11.335		

folha de informação nº 32

do processo nº 2014 - 0.037.922 - 5 em 06/03/2014 (a)

Ref: memorando nº 0019/14 - ATL III

Interessado: vereador Rubens Calvo - PL 0831/13.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: travessa Orozimbo Cazelatto.

Ana Maria Bottesini
A.G.P.P.
INFO-2

INFO G

Senhor Supervisor

CÓPIA

Em atenção a solicitação de cota retro e considerando a manifestação de PARHIS 4, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não há denominação para o logradouro.

Item 4 - não. Não existe homonímia para o nome Orozimbo Cazelatto.

Item 5 - não.

Item 6 - não. A destinação do logradouro de acordo com o parcelamento do solo ARR 1578 Vila Carolina é de viela sanitária.

Com relação a propositura, entendemos que não cabe denominação ao local, pois, de acordo com o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, viela sanitária *"é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 metros entre os alinhamentos."*

Tendo em vista também, que de acordo com o parágrafo único do artigo 739 do Ato 663/34 com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7014, de 14 de abril de 1967, não há permissão para qualquer modalidade de acesso a vielas sanitárias, se o Executivo permitir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE SLOGRADOUROS

folha nº <u>44</u>	do processo
nº <u>01-831</u>	de <u>13</u>
Paulo Victor Freire Ribeiro	
RF 11.335	

folha de informação nº 33

do processo nº 2014 - 0.037.922 - 5 em 06/03/2014 (a)

Ana Maria Bonfresini

A.G.R.P.
INFO-2

denominação estará violando esse preceito uma vez que validará o acesso aos lotes cujas construções estão voltadas para o tal logradouro e encontram-se aparentemente irregulares.


ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisor Técnico II
INFO 2

CÓPIA

06/03/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

folha n° 45	do processo
n° 01-831	de 13
Paulo Victor Freire Ribeiro	
RF 11.335	

Do Processo nº 2014-0.037.922-5

Folha de informação nº 34
em 10/03/2014

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 831/13 – Vereador Rubens Calvo

INFORMAÇÃO: 0136/INFO-G/2014

CÓPIA

SEL- GABINETE

Assessoria Especial

Tendo em vista as informações prestadas por INFO 2 em cota retro, que endossamos, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

10/03/2014

AUDENIR ANTONIO BRUNELLI
Supervisor Geral
INFO/SEL

HELENA
Maria Helena Gavassi
AGPP - SEL
Expediente
11.3.14

W. Romir

666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

folha nº <u>46</u>	do processo
nº <u>01-831</u>	de <u>13</u>
- Paulo Victor Freire Ribeiro	
RE 11.335	

Fls. de informação nº 35

Do proc. 2014-0.037.922-5

em 12/03/14

(a) CHIEF DE EQUIPE

Enc. de Equipe

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios. Projeto de Lei nº 831/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a nomeação de logradouro público do tipo travessa, antes denominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte, nas condições que especifica.

INFORMAÇÃO Nº 666/SEL-G/2014

SGM - ATL
Senhora Assessora

CÓPIA

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Informação – INFO, acerca do pedido de subsídios para o PL 831/13, às folhas retro.

São Paulo, 12 de março de 2014


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

RBAP

18/03 12:07:00 014 033169
SEN. PAULO
Pereira

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/04/14 AS 15 h

POR Alê

SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue em 5, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 47 e 48 Em 09/05/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00412/2014

pl0831-13

Folha nº 47 de
Processo nº 01-0831/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0831/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Calvo, que visa denominar Travessa Orozimbo Cazelatto, o logradouro público localizado no bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.

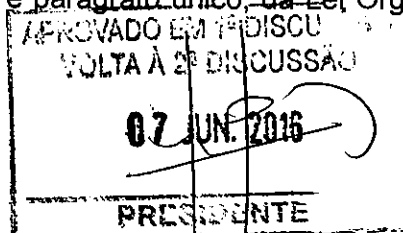
Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo no sentido de que se trata de logradouro público inominado e de que a denominação proposta não configura homonímia, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

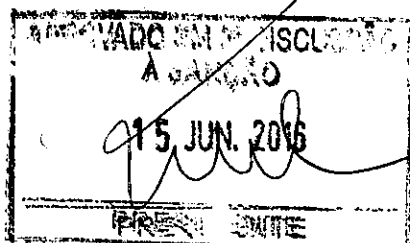
A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.



No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 43 que esclarecem tratar-se de uma viela sanitária, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0831/13.**



Denomina Vuela Sanitária Orozimbo Cazelatto, logradouro público localizado no bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-00419/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0831-13

Folha nº 48 de
Processo nº 01-831/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

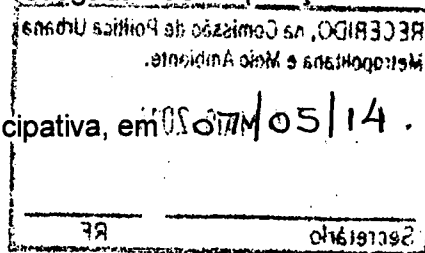
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Viela Sanitária Orozimbo Cazelatto, o logradouro público inominado com início na altura do número 93 da Rua Itaú e término na esquina da Rua Silvestre Gonçalves, altura do número 87, com Rua Silvério de Carvalho, altura do número 415, bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/07/2014.



GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/05/14

Pág. 89 Col. 2ª

Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de

URB

Em 09/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

12 MAIO 2014

Secretário

RF

Apresento Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Dalton Silvano

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 14/05/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 65 do RI.

Segue / juntado / nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado / sob folha
nº 49

Em 20/05/14

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 49 do
Processo nº 01-031/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01081/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 831/13.**

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, o presente projeto de lei dispõe sobre a nomeação de logradouro público do tipo travessa, antes denominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

Além da justificativa, acompanha a proposta croqui e certidão de óbito.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que: o logradouro é bem público oficial e denominado, sem codlog; a denominação proposta não constitui homonímia; a descrição e a localização estão incorretas; a tipologia travessa está em desacordo com o parcelamento Vila Carolina da qual faz parte, que define o logradouro como viela sanitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei, aprovando, contudo, Substitutivo.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislativa Participativa altera a tipologia do logradouro, com intuito de compatibilizar o texto as informações prestadas pelo Executivo, passando de "Travessa Orozimbo Cazelato" para "Vielas Sanitárias Orozimbo Cazelato".

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera a proposição adequada às normas urbanísticas, razão pela qual

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29, 08, 14

Pág. 85 Col. 2

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de

Em

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317

A Comissão de

Em

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Ao Vereador / À Vereadora

Para
Sala
Em

Obs. O presente documento é de uso exclusivo, nos
termos do § 3º do art. 100 da Lei nº 1.300/2003.

Segue M juntado, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado 2 sob folha 1

Em 16, 10

João Carlos

Técnico Administrativo

RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
nº 01-83 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/36

entende que esta reúne condições de prosseguimento, na forma do **Substitutivo**
aprovado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/08/14


ANDREA MATARAZZO
Presidente


DALTON SILVANO
Relator

NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

A Comissão de EDUC

Em 29/08/14

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 08 / 14
página 85 coluna 2
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de EDUC

Em 02/09/14

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 03/09/14 às 17 horas

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

OTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03 / 09 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01325/2014

Folha nº 50 do proc.
nº 01-831-7 de 2013
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº _____ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 831/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Calvo que dispõe sobre a denominação de logradouro público do tipo travessa, antes inominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo** da CCJLP.

De acordo com o autor, o projeto pretende denominar Travessa Orozimbo Cazelatto, o logradouro público, antes inominado. Essa travessa começa no nº 93 da Rua Itaú e termina nas esquinas das Ruas Silvestre Gonçalves (altura do nº 87) com a Rua Silvério de Carvalho (altura do nº 415) - Vila Carolina - Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.

O substitutivo da CCJLP visou adequar o projeto aos dados técnicos apresentados pelo Executivo que esclarecem tratar-se de uma viela sanitária. De acordo com o Decreto nº 49.346, de 27, de março de 2008, viela sanitária "é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 metros entre alinhamentos."

No que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a homenagem é de grande importância e deve prosperar. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/10/14,

EDIR SALES

PEIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

OTA - relator

CLAUDINHO

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 14
página 135 coluna L
Impresso

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.335

A Comissão de Fin
Em 16 / 10 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/10/14 às 12:35
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

David Senna

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 10 / 2014

[Handwritten signature]
O prazo para a entrega do documento é de 8 dias, não
contando o dia da entrega do documento.

Redistribuído ao nobre Vereador Abel Lira

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 03 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 52 em 20 / 4 / 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 52 de 52
N° 01-831 de 192
a) Danilo Nunes da Silva
RF. 11.313

PAR

492/2015

PARECER N°

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 831/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa denominar Travessa Orozimbo Cazelatto, o logradouro público inominado com início na altura do número 93 da Rua Itaú e término na esquina da Rua Silvestre Gonçalves, altura do número 87, com Rua Silvério de Carvalho, altura do número 415, bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou parecer pela legalidade com substitutivo, "tendo em vista dados técnicos apresentados pelo Executivo (...), que esclarecem tratar-se de uma viela sanitária".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

8/4/2015,

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

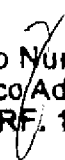
Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
506/2015

conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

17 / 4 / 2015
Página(s) 106 Coluna(s) 4

Conferido

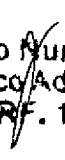

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 4 / 15

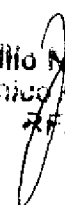
Pág. 107 Col. 1

Conferido _____


Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

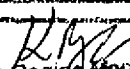
São Paulo 13 / 4 / 15


Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

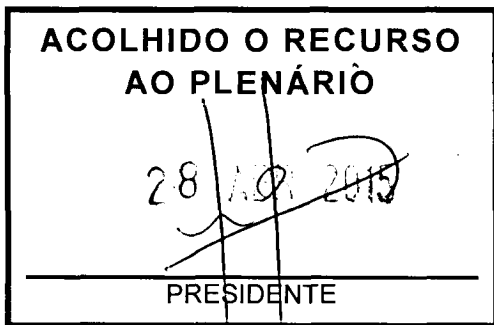
17 ABR 2015

16:08 Horas


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 53 a — e folha de
informação sob nº — 29/04/15


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 53 do Processo
nº 01-831 de 2013
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.888

REC
14/2015

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 831/13, que **DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO TIPO TRAVESSA, ANTES INOMINADO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO LIMÃO, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COMEÇA NO Nº 93 DA RUA ITAÚ E TERMINA NAS ESQUINAS DAS RUAS SILVESTRE GONÇALVES (ALT. DO Nº 87) COM R. SILVÉRIO DE CARVALHO (ALT. DO Nº 415) - VILA CAROLINA)** de autoria do Vereador Calvo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

17/04/2015 01:16:41 - Protocolo Legislativo 589.22

A SGP - 23
29, 04, 15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 ABR 2015
16:50 Horas

Cristina Leonilda Santa Zanetti
Técnico Administrativo
10.686



À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

29/04/2015

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, (documento(s)) rubrica(s)
sob nº(s) 54 a 63 e
folha de informação sob
nº 56 17.04.16

Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639



- "PL 831/2013, do Vereador CALVO (PDT). Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do tipo travessa, antes denominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. (Denomina viela sanitária Orozimbo Cazelatto). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 831/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

- "PL 831/2013, do Vereador CALVO (PDT). Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do tipo Travessa, antes inominado, localizado no Bairro do Limão, Zona Norte do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. (Denomina viela sanitária Orozimbo Cazelatto). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 831/2013, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0831 de 2013

17/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

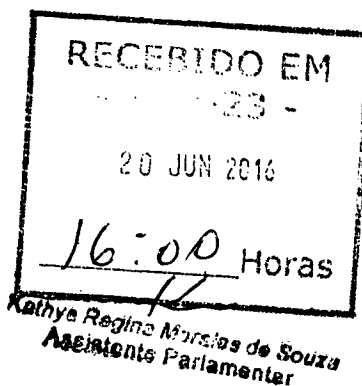
Sr. Supervisor,

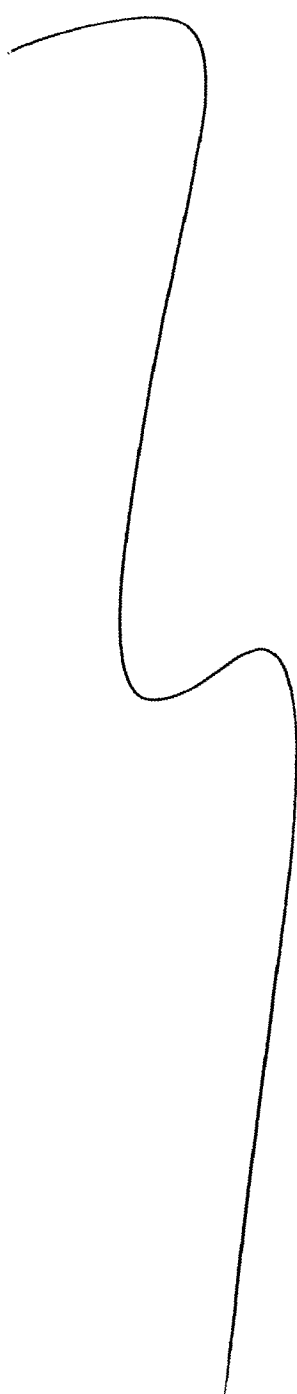
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 47 e nº 48 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

17/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





57 59
60 13 07 11



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 16 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1616/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 831/13, de autoria do Vereador Calvo, que denomina Vela Sanitária Orozimbo Cazelatto logradouro público localizado no bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-831^{SS} 13

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 47/48 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 831/13)

(VEREADOR CALVO - PDT)

Denomina Viela Sanitária Orozimbo Cazelatto logradouro público localizado no bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, e dá outras providências.

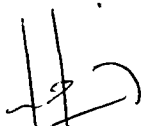
Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Viela Sanitária Orozimbo Cazelatto o logradouro público inominado com início na altura do número 93 da Rua Itaú e término na esquina da Rua Silvestre Gonçalves, altura do número 87, com a Rua Silvério de Carvalho, altura do número 415, bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-831⁹ 13

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1616, de 16/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 831/13, de autoria do Vereador Calvo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23.06.16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 61-831 de 20 13 / 13 / 07 / 16 (a) V

Conforme publicação ocorrida no DOC de 13/07/2016, pág. 01, col. 03/04, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.486, DE 12 DE JULHO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 13/07/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

EM BRANCO

Segue juntado nesta data ~~X~~ documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 61 a 15/01/2016.
Funcionário 87

René G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61
do processo 01-831 de 2013 15/07/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 61 fls.
Arquivado em 15/07/2016
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069